



DECRETO Nº. 170 DE 17 DE OUTUBRO DE 2012.

“Dispõe sobre a Transferência de Permissão de Uso de Imóvel que menciona, pertencente ao Município, e dá outras providências correlatas.”

Vicente de Paula de Souza Guedes, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando os Termos do Processo Administrativo nº.17891/2012;

DECRETA

Art. 1º - Fica outorgada “TRANFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE USO” concedida a título precário, a **S. L. MACHADO**, representada pelo sócio Silvino Lacerda Machado, portador do RG nº. 06105745-1 e CPF nº. 615.341.967-49, do Box 14 localizado na Rodoviária, sito à Praça Paulo de Frontin, nº. 137, Loja B, Centro, para Srª. **ROSÁRIA DE FÁTIMA SILVA MACHADO**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 07611467-7, inscrita no CPF/MF sob o nº. 894.913.607-44, residente e domiciliada a Rua Dezessete de Março, nº. 14, Centro, Rio das Flores/RJ, CEP: 27660-000, conforme requerimento feito através do Processo nº. 17891/2012.

§ 1º - A transferência de permissão de uso de que trata o **caput** deste artigo, é feita com **Intuito Personae** e em consequência disto, a Permissionária não poderá ceder, doar, vender ou arrecadar direitos provenientes deste ato a nenhuma pessoa natural ou jurídica.

§ 2º - A violação do previsto no parágrafo anterior será causa de revogação imediata da permissão ora outorgada.

§ 3º - Ficam sem efeitos todos os atos e contratos de natureza civil decorrentes da permissão de uso concedida a S.L.MACHADO.

§ 4º - O representante da S.L.MACHADO, bem como, qualquer outra pessoa que ocupe o espaço do Box 14 localizado na Rodoviária, deverá ser notificado para desocupá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Fica estabelecido o valor correspondente a 0,3000 do valor da UFIVA – Unidade Fiscal de Valença, por metro quadrado, a permissionária, como pagamento mensal pela permissão, a ser recolhido na Coordenadoria de Tesouraria desta Prefeitura, com vencimento dia 30 de cada mês, com cinco dias de tolerância, com 10% de multa e 1% de juros de mora ao mês.

Art. 3º- A Permissionária será solidária e ficará responsável pelo pagamento das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas e demais taxas de luz, água, telefone, etc., que venha a utilizar na sua atividade e obrigações previstas nos Decretos 54/95, 10/99 e 81/00, devendo o requerente se inscrever



no CAES – Cadastro de Atividades Econômicas do Município de Valença.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2012.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal